

Of. 1435-21.08-08.

PROTOCOLO Nº 1054/2008

DATA: 19/maio/ 2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1054/2008

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

P.L. - 095/2008 - anexo.

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	18	/	08	/	2008
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	18	/	08	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1054/2008

Campo Mourão, 19/05/08 Horas 17:44

Eliar
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, "**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, cujo conteúdo consideramos ser de grande importância para o Município, tem por objetivo desenvolver treinamentos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas da rede municipal, junto aos alunos do ensino fundamental de 5ª à 8ª séries, e aos alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O fundamental é saber que, em situações de emergência, deve se manter a calma, pois essa ação de primeiros socorros protege a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

Todos os seres humanos são possuidores de um forte espírito de solidariedade e é este sentimento que nos impulsiona a tratar esse assunto na escola, aguçando nas crianças e jovens o sentimento de solidariedade e até mesmo abrindo campo para que no futuro possa atuar nessa área profissional.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Esse tipo de atendimento traz um amadurecimento psicológico à criança, pois com os treinamentos o mesmo adquirir o controle emocional, mantendo a calma e tranquilidade, passando alívio e segurança aos acidentados.

Algumas pessoas pensam que na hora de emergência, seja ela num simples acidente ou até mesmo num acidente mais trágico, não terão coragem ou habilidade suficiente, mas isso não deve ser motivo para deixar de aprender as técnicas, porque nunca sabemos quando teremos que utilizá-las.

A intenção da implantação deste Projeto de Lei é garantir noções corretas de primeiros socorros, buscando amenizar o agravamento do acidentado como também evitar mortes por falta de um atendimento inicial correto.

Pelo projeto o Prefeito deverá no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de junho de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”

A **Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão “Noções de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes nas Escolas da Rede Pública Municipal”.

Art. 2º - O que trata esse Projeto de Lei deverão ser ministradas por profissionais competentes, acompanhados por professores designados pela Secretaria Municipal da Educação e Direção da Escola.

Art. 3º - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria competente, adaptar junto a Escola, dia e horário para realização do que propõe esse projeto.

Art. 4º - Poderá o Município, através de parcerias com órgãos capacitados em cursos e atuações práticas em primeiros socorros (Corpo de Bombeiros), para implementar o conteúdo proposto nesse projeto, enfatizando as noções de primeiros socorros, bem como na prevenção de acidentes de várias espécies.

Art. 5º - As noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes, deverá ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino que esteja cursando o ensino fundamental de 5ª à 8ª séries e ao EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 de junho de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AU DAL

*à Comissão de Legislação e
Redação, conforme Parecer Jurídico.
10/07/08*

PARECER Nº. 215 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1054/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas da Rede Pública Municipal”. É a Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 06 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1882/2008

Campo Mourão, 07/07/08 Horas: 9:32

gri
PROTOCOLISTA

1

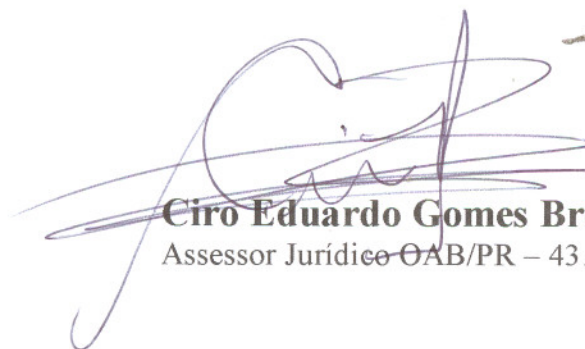
II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer 154/2008, transformando o antigo Projeto de Lei nº 95/2008 na presente Indicação Legislativa, afastando, desta forma, a *inconstitucionalidade formal que pairava*.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 04 de julho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1054/2008.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1054/2008, protocolada em 19 de maio de 2008, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

VOTO DO RELATOR

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”

A **Câmara Municipal de Campo Mourão**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão “Noções de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes nas Escolas da Rede Pública Municipal”.

Art. 2º - As aulas deverão ser ministradas por profissionais competentes, acompanhados por professores designados pela Secretaria Municipal da Educação e Direção da Escola.

Art. 3º - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria competente, adaptar junto a Escola, dia e horário para realização do que propõe esse projeto.

Art. 4º - Poderá o Município, através de parcerias com órgãos capacitados em cursos e atuações práticas em primeiros socorros (Corpo de Bombeiros), para implementar o conteúdo proposto nesse projeto, enfatizando as noções de primeiros socorros, bem como na prevenção de acidentes de várias espécies.

Art. 5º - As noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes, deverá ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino que esteja cursando o ensino fundamental de 5ª à 8ª séries e ao EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1054/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1054/2008.
------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 07 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
08 08 2008	Ind. Leg	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



3001-002-71E 1054,200A
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1054/2008

Campo Mourão, 19/05/08 Horas 17:44

Gláucia
PRÓTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 095/08

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Institui na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão “Noções de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes nas Escolas da Rede Pública Municipal”.

Art. 2º - O que trata esse Projeto de Lei deverão ser ministradas por profissionais competentes, acompanhados por professores designados pela Secretaria Municipal da Educação e Direção da Escola.

Art. 3º - É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria competente, adaptar junto a Escola, dia e horário para realização do que propõe esse projeto.

Art. 4º - Poderá o Município, através de parcerias com órgãos capacitados em cursos e atuações práticas em primeiros socorros (Corpo de Bombeiros), para implementar o conteúdo proposto nesse projeto, enfatizando as noções de primeiros socorros, bem como na prevenção de acidentes de várias espécies.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Art. 5º - As noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes, deverá ser ofertado aos alunos da rede municipal de ensino que esteja cursando o ensino fundamental de 5ª à 8ª séries e ao EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2008.

Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MESAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI _____ 2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto, cujo conteúdo consideramos ser de grande importância para o Município, tem por objetivo desenvolver treinamentos de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas da rede municipal, junto aos alunos do ensino fundamental de 5ª à 8ª séries, e aos alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O fundamental é saber que, em situações de emergência, deve se manter a calma, pois essa ação de primeiros socorros protege a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

Os momentos após um acidente, principalmente as duas primeiras horas são os mais importantes para se garantir a recuperação ou a sobrevivência das pessoas feridas.

Todos os seres humanos são possuidores de um forte espírito de solidariedade e é este sentimento que nos impulsiona a tratar esse assunto na escola, aguçando nas crianças e jovens o sentimento de solidariedade e até mesmo abrindo campo para que no futuro possa atuar nessa área profissional.

Esse tipo de atendimento traz um amadurecimento psicológico à criança, pois com os treinamentos o mesmo adquire o controle emocional, mantendo a calma e tranquilidade, passando alívio e segurança aos acidentados.

Algumas pessoas pensam que na hora de emergência, seja ela num simples acidente ou até mesmo num acidente mais trágico, não terão coragem ou habilidade suficiente, mas isso não deve ser motivo para deixar de aprender as técnicas, porque nunca sabemos quando teremos que utilizá-las.

A intenção da implantação deste Projeto de Lei é garantir noções corretas de primeiros socorros, buscando amenizar o agravamento do acidentado como também evitar mortes por falta de um atendimento inicial correto.

Pelo projeto o Prefeito deverá no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 19 de maio de 2008.


Sidnei Jardim
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 07 de fevereiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 050 / 2008

Campo Mourão, 07/02/2008 Horas 10.47

med. mc
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

19 102 108
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

"INCLUI GRADE ESCOLAR MUNICIPAL, NOÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS ALUNOS".

Atenciosamente.


Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ